



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES
SUBDIVISÃO ANTI-SEQUESTRO

R. Hoje para
da D.S.I. Ciba.
J. aos autos.
Ciba 16/04/92
[Handwritten signature]
[Circular stamp: PARA CRIMINAL, FLS. 23, 2]

pedido de prisão temporária

R. A. Despacho adiante em
01 (uma) única folha, datilografada
apenas no anverso.

Em 15/abril/1992.

[Handwritten signature]

WOLNY F. DE ANDRADE
Juiz de Direito
Designado

MM. Dr. Juiz,

Instado a desenvolver tarefas de investigação
na Comarca de Guaratuba (PR) em auxílio aos policiais da
Cidade, a partir de algumas diligências levadas a efeito, e-
clodiram uma série de informes dando conta de que o elemen-
to adiante identificado seria o autor do episódio criminoso,
que vitimou o menor Evandro Castano Ramos, fato amplamente
divulgado, que causou grande abalo a tranquilidade local.

Tal, porque, esta cidade teria seguido dois
menores (Fernando e Cleiton) até as proximidades da Escola
onde estudam e que também estudava Evandro e coincidentemen-
te, sem precisão, nos mesmos dias (declaração da mãe anexa).
Trata-se de um desocupado e segundo consta ligado a venda
e uso de entorpecentes (Cocaína). Mora na localidade de car-
voeiro, bem próximo ao local onde foi deixado o corpo do
menor e onde residia o mesmo. É consentâneo narrativo do po-
vo que reside na Vila Miséria, em Guaratuba, de que o mesmo
participou do evento, porém, pelo temor que é natural face
a perversidade que foi consumado o delito, ninguém quer ser
relatores declarar.

É de se esperar que o apontado não terá sido
isto com a frequência de 10 dias a contar desta data.



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

VARA CRIMINAL
FLS. 24
2

#17
Q

DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES
SUBDIVISÃO ANTI-SEQUESTRO

É oportuno observar que o crime em tela causou muita revolta à população local, que fala aos "quatro cantos" que irão linchar o autor do ilícito.

Se assim o fato se apresenta, com fundamento na Medida Provisória nº 111/69 (Prisão Temporária), art. 19, I e III, serve esta para com a devida venia, representar pela prisão temporária do elemento abaixo identificado:

JUAREZ de tal, conhecido pela alcunha de "CHEIRO", morador no parvossiro, em Guaratuba, sobrinho de MARIA DA SILVA, cu como é conhecido "MARIÃO", apresentando as seguintes características: alto, magro, branco, 30 anos, cabelos compridos, aprox. 30 anos de idade.

Imprescindível para a investigação seguir um trânsito regular, seja decretada com a maior urgência a custódia temporária do elemento apontado, para ser ouvido em Curitiba, evitando-se assim, "Ad cautelam", uma repressão da população local, sendo que a medida será aplicada dentro dos padrões de ordem e legalidade.

Dr. João Ricardo Kópes Moronha
Delegado de Polícia



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ



Handwritten initials

SUBDIVISÃO ANTI-SEQUESTRO

informação

De : Chefe da equipe de investigação
Para : Delegado Titular de S.A.9

Incumbido de identificar o elemento conhecido pelo apelido de "BHEIRO" morador em Guaratuba, Município do Estado, bem como verificar a veracidade do informe recebido desta Subdivisão, dando conta de que o mesmo estaria envolvido na morte do menor EVANDRO CAETANO RAMOS, tendo a inferir:

Inicialmente que não foi possível a identificação completa do elemento conhecido por "bheiro", apenas que o seu verdadeiro nome é JUAREZ e que é sobrinho de Dona MARIA DA SILVA, vulgo Maria Léga, que o mesmo reside no Carveiro, próximo ao local onde foi encontrado o corpo do menor, além do que segundo consta é ligado ao tráfico de cocaína.

Que o elemento é bastante parecido com o natante referido feito pelos menores FERMINDO e CLEYTON.

Já fazem uns 10 (dez) dias que o citado elemento não é visto perambulando pelas ruas da Cidade de Guaratuba. Que o mesmo é desocupado.

Que há comentários de que esse elemento tenha sido o autor do episódio que vitimou o menor Evandro, porém as pessoas tem muito medo de falar e ninguém se arrisca a prestar declaração na Delegacia, alegando que o mesmo é um elemento perigoso.

é o relato.


José Henrique Rocha
Detetive



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

VARA CRIMINAL
FLS. 26
4

DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES
SUBDIVISÃO ANTI-SEQUESTRO

TERMO DE DECLARAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de 1992, na sala do Cartório da Subdivisão Anti-Sequestro, após se achegar presente o Delegado Dr. JOÃO RICARDO VIEIRA NORONHA, comigo escrivão de seu cargo, ao final assinado, se compareceu MARIA APARECIDA FERREIRA DE FRANÇA ALBUQUERQUE, filha de Jorge Ferreira de França e de Florentina Ferreira de França, de nacionalidade brasileira, nascida em Benedito (SP), casada com Evandro de França, residente em Curitiba, PR, de Av. Paraná s/n, Vila Esperança, a qual propôs-me a seguinte declaração, passando a relatar o seguinte: Que em razão de um roubo dias atrás os filhos da declarante de nome EVANDRO (de 12 anos) e CLEYTON (de 10 anos) foram seguidos por um elemento desconhecido, com as características de vítima: cabelos longos e ondulados, barba comprida, bigode, moreno, mais ou menos 1,75 m de altura, negro, o qual seguiu-os até o Colégio, sendo que as crianças notando que estavam sendo seguidas passaram a correr; Que a declarante a princípio não se preocupou muito com o episódio relatado pelos menores, porém, naqueles dias surgiu o garoto EVANDRO bem parecido com o filho da declarante (loiro e de olhos claros) o qual foi nestes dias encontrado morto e mutilado; Que a declarante pelas características descritas pelos seus filhos considera ser o elemento conhecido por "CHEIRO" traficante morador no carvoeiro o homem que seguiu os seus filhos, pois o mesmo é conhecido por ser bem "xarope" quando se acha drogado; Que a declarante passou a ter como suspeito o elemento citado quando soube do lugar em que foi dispensado o corpo de Evandro, ou seja, em um mato que dá acesso ao carvoeiro; Que se ligar a morte de Evandro a perseguição de seus filhos, com os antecedentes de "Cheiro" e o local de sua morada, naturalmente passa-se a suspeitar de que seja ele o autor do bárbaro crime; Que a declarante não pode afirmar com certeza, eis que não tem provas, sendo esta suspeita geral na vila em que mora; Que todos os moradores da Vila Miséria falam a mesma coisa, porém tem medo de vir a delegacia e prestar esclarecimento por medo de represália; Que a declarante nesta data apresenta seus filhos menores para submeterem-se ao elaboração de retrato falado junto ao Instituto de Criminalística, na expectativa de ver o crime solucionado. Para mais disse e nem lhe foi perguntado, Lino achado confiante, vai devidamente assinado pela autoridade Policial; pela Declarante e por mim escrivão de seu cargo.

DELEGADO: *[Assinatura]*

DECLARANTE: *Maria Aparecida Albuquerque*

ESCRIVÃO: *[Assinatura]*



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

VARA CRIMINAL
FLS. 27
2

20
2

COMARCA DE GUARATUBA.

VARA CRIMINAL.

Vistos, etc.

O Dr. Delegado de Polícia representa pela custódia temporária de Juarez de Tal, vulgo "Cheiro", morador no Carvoeiro, nesta cidade, sobrinho de Maria da Silva, ou, como é conhecida, "Maria Pêga", apresentando as seguintes características: alto, magro, moreno, de barba, cabelos cumpridos, com aproximadamente 30 anos de idade, deduzindo as razões em que fundamenta sua pretensão.

O pleito merece acolhida, em face dos motivos articulados na representação e também porque se mostra conveniente à instrução criminal. Como esclareceu a autoridade policial, a prisão temporária se mostra imprescindível para as investigações, certo, ainda, que o indiciado não tem residência fixa, ao lado de haver fundadas razões da sua participação em crime de homicídio doloso.

Assim, DECRETO A PRISÃO TEMPORÁRIA de JUAZ DE TAL, vulgo "CHEIRO", pelo prazo de 05 (cinco) dias, o que faço com fundamento no artigo 1º, incisos I, II e III, letra "a" da Lei nº 7.960/89.

Por outro lado, excepcionalmente, como o delito causou grande clamor público, especialmente no seio da sociedade guaratubana, autorizo, inclusive para a segurança da própria integridade física do preso, a sua remoção, mediante escolta, para a Comarca de Curitiba.

Expeça-se o competente mandado.
Ciência ao Ministério Público.
Int.

Guaratuba, 15 de abril de 1992.

WOLNY FURTADO DE ANDRADE
Juiz de Direito
Designado



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ



DELEGACIA de Guaratuba -Pr.

AUTO DE QUALIFICAÇÃO, VIDA PREGRESSA E INTERROGATÓRIO

As 17:20 horas do dia - 16 - do mês de abril -
do ano de - 1992 - nesta cidade de
Guaratuba-Pr.

na Sala do cartório da D.P.
onde se achava presente o Delegado de Polícia
Gilberto Pereira da Silva-Titular
comigo, Escrivão de seu cargo,
ao final assinado, compareceu o(a) Indiciado(a), que respondeu as seguintes perguntas da

-Autoridade:

Nome: Juarez José da Silva -

Apelido: - não tem -

Documento de identidade: 2/R-1.479.513-SC.

Data do nascimento: 27-10-62 Idade: 29 anos .

Naturalidade: S.Fcª do Sul-SC. Nacionalidade: Brasileira. - - - - -

Filiação: Euclides José da Silva e Ruth da Conceição Silva - - - - -

Estado Civil: Solteiro -

Endereço residencial: Rua principal ou Manoel Henrique s/nº Carvoeiro.

Endereço profissional: itinerante-Marina do Sol e Porto Marina-

Telefones: - 442-1383-

Profissão: marceneiro naval Rendimento mensal: Cr. 350.000,00

Cor: branca Cabelos: ruivos-longos-

Sobrancelhas: unidas Olhos: castanhos médios -

Nariz: afilados medios Boca: mediana

Lábios: finos Dentes: naturais

Bigode: raspados - Barba: raspados. - - -

Altura: 1.63 Peso: 58 k. - - -

Tem sinais particulares? tatuagem no braço esq e direito. -

Teve tutores? não Vive com eles? - Tem filhos? não

Quantos? - Onde e como vivem? prej.

É arrimo da família? não Religião: católica

Data em que começou a trabalhar: 14 anos de idade

Tem vícios? sim Quais? tabagismo e "maconha"

Sabe ler e escrever? sim Grau de escolaridade: 3º ano primário

JÁ foi indiciado? Crime:

JÁ foi processado? Comarca:

Estado de ânimo antes e depois do crime:

Depois de cientificado(a) da acusação que lhe é feita, passou o(a) Indiciado(a) a ser interrogado(a) pela Autoridade, respondendo o seguinte: sem coação física ou moral na presença da testemunhas Elcio Jorge Celestino e Ubirajara Mendes, funcionarios desta D.P. disse que:- No dia de ontem, 15-04-92, o interrogado encontrava-se em sua casa no lugar Carvoeiro e ali chegaram três homens os quais se identificaram como Policiais e disseram que o interrogado teria que viajar para Curitiba a fim de ser ouvido em uma ocorrência de homicídio do menor Ewandro Ramos Caetano; Que, chegando em Curitiba foi até o D.S.I. e posteriormente foi ao COPE onde ali permaneceu; Que, foi interrogado naquele órgão sobre os fatos ocorridos em Guaratuba onde houve um desaparecimento de um menor e foi encontrado já morto em estado de decomposição na rua Eng. Beltrão, distante aproximadamente 800 mts da casa onde reside o interrogado; Que, disse o interrogado, que estava trabalhando e não praticou nenhum delito dessa natureza; Que, conhece o pai do menor Ewandro, Sr. Ademir, que já foi seu visitado, quando morava seu patrão Sr. Edezio, em frente do Estaleiro do Portugues; Que, retornou no dia de hoje para Guaratuba; Que, perguntado sobre o fato de haver procurado abordar dois meninos proximo da escola / Olga Silveira e oferecer dinheiro e doces, disse que tais fatos nunca ocorreram; Que, afirma o interrogado que trabalha todos os dias como marcebeiro e com isso sobrevive; Que, fazem mais de dez anos que o interrogado é viciado em "maconha" sustentando seu vício com o salario que recebe. Que, fazem mais de oito dias que o interrogado cortou sua barba / que estava bastante grossa ou meio rala por ser cor castanho escuro; Que, nada mais disse. Lido e achado conforme. Vai por mim _____ Escrivão de Policia Ad Hoc que o datilografarei e subscrevi. x.

DELEGADO _____ INTERROGANDO _____
TESTEMUNHA _____ TESTEMUNHA _____
ESCRIVÃO _____

CERTIFICO que a presente copia com fere com original de fls. 20 autos de P. 90/97 desta Vara de 12/01/99
ESCRIVÃO

ESTADO DO PARANÁ



- 8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE GUARATUBA-Pr. -

Ofício nº 178/92-cart.

Guaratuba, 20 de abril de 1992

em

Meritíssimo Juiz:

Com este levo ao conhecimento de V. Exa., que nesta data foi colocado em liberdade o custodiado JUAREZ DA SILVA, filho / de Euclides José da Silva e Ruth da Conceição Silva-RG-2/R-1.479513-SC-natural de São Francisco do Sul-SC, 30 anos de idade, em vista / que não há mais necessidade de sua custódia nesta D.P. e após ser feito uma acareação entre dois menores os quais foram perseguidos / por um homem com as características do custodiado, porém não foi constatado ser o mesmo.

Segue apenso ao presente, cópia das informativas do menor e da Decretação da Custódia Preventiva.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência os meus / protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente

Dr. GILBERTO PEREIRA DA SILVA
- Delegado Titular -

Exmo. Sr.

Dr. WOLNI FURTADO DE ANDRADE
DD. Juiz de Direito Designado da Comarca

1/Cidade